



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 33/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e as alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **666ª Reunião Extraordinária** e **672ª Reunião Ordinária**, realizadas em **12 de março** e **04 de junho de 2018**, respectivamente, e

CONSIDERANDO a importância da introdução das primeiras ideias de modernidade arquitetônica no Brasil a partir dos anos 20 do Século XX;

CONSIDERANDO a importância da contribuição efetivada a partir de meados dos anos 20 na cidade de São Paulo à história da arquitetura moderna brasileira;

CONSIDERANDO a importância assumida pelo autor das obras objeto deste tombamento, Gregori Warchavchik, no panorama da vanguarda artística e arquitetônica no ambiente paulistano, e também no Rio de Janeiro, assim como das repercussões efetivas de sua presença pioneira no âmbito da chamada modernidade brasileira;

CONSIDERANDO a relevância de preservar remanescentes das experiências arquitetônicas de Warchavchik na cidade de São Paulo tanto em termos de moradia coletiva como com relação a clubes sociais;

CONSIDERANDO a importância assumida por estas obras perante a cidade como *representações marcantes de arquitetura moderna* na paisagem urbana dos sítios onde estão localizadas por mais de sessenta anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO o interesse arquitetônico-artístico-cultural-histórico demonstrado pelos inúmeros estudos acadêmicos que vêm sendo feitos a respeito do autor e de sua obra, de inegável importância na historiografia da arquitetura moderna em São Paulo e no Brasil, cuja herança preservada deva constituir patrimônio do futuro;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1990-0.004.774-9;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR DUAS representações importantes da obra do **ENGENHEIRO-ARQUITETO GREGORI WARCHAVCHIK**, conforme abaixo discriminadas:

1) CONJUNTO DE CASAS DA RUA BARÃO DE JAGUARA, situadas no Bairro e Subprefeitura da Mooca, descritas a seguir:

Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	RUA BARÃO DE JAGUARA	MATRÍCULAS (7º CRI)
1	004	017	0001-1	Nº 394	116.630
2			0002-1	Nº 388	116.629
3			0003-8	Nº 386	116.628
4			0004-6	Nº 380	116.627
5			0005-4	Nº 378	116.626
6			0006-2	Nº 372	116.625
7			0007-0	Nº 370	116.624
8			0008-9	Nº 362	116.623
9			0009-7	Nº 360	116.622
10			0010-0	Nº 354	116.621
11			0011-9	Nº 352	116.620
12			0012-7	Nº 346	116.619
13			0013-5	Nº 344	116.618
14			0014-3	Nº 338	116.617
15			0015-1	Nº 336	116.616



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

16	004	017	0016-1	Nº 328	116.615
17			0017-8	Nº 326	116.614
18			0018-6	Nº 320	116.613
19			0019-4	Nº 318	116.612
20			0020-8	Nº 312	116.611

- Fica integralmente preservada a volumetria do conjunto assim como as suas características arquitetônicas identitárias externas capazes de garantir a leitura do conjunto como conjunto, ressaltando que em caso de novas intervenções deverão ser respeitadas o máximo possível as características originais do conjunto;

2) EDIFÍCIO MINA KLABIN, situado à Rua Barão de Limeira nº 1003, Campos Elíseos, Subprefeitura da Sé, com suas unidades autônomas descritas a seguir:

Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA nº 1003	MATRÍCULAS (2º CRI)
1	008	013	0657-4	Apartamento 01	129.419
2			0658-2	Apartamento 02	129.420
3			0659-0	Apartamento 04	129.422
4			0660-4	Apartamento 06	129.424
5			0661-2	Apartamento 08	129.426
6			0662-0	Apartamento 10	129.428
7			0663-9	Apartamento 12	129.430
8			0664-7	Apartamento 03	129.421
9			0665-5	Apartamento 05	129.423
10			0666-3	Apartamento 07	129.425
11			0667-1	Apartamento 09	129.427
12			0668-1	Apartamento 11	129.429

- Fica integralmente preservada a volumetria principal e todas as características arquitetônicas espaciais relacionadas às áreas comuns, incluindo as do pavimento térreo e jardins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 2º - Ficam definidas **ÁREAS ENVOLTÓRIAS DE PROTEÇÃO** aos bens tombados no Artigo 1º, conforme **QUADRO I** e **II** a seguir.

QUADRO I			
ÁREA ENVOLTÓRIA DO CONJUNTO DE CASAS DA RUA BARÃO DE JAGUARA			
SETOR	QUADRA	LOTES	PROTEÇÃO
004	008	0019-5 ao 0021-7, 0026-8 ao 0028-4, 0115-9 e 0122-1	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua
004	009	0064-5 e 0165-1	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua
004	017	0021-6 ao 0026-7, 0028-3 ao 0031-3, 0033-1 ao 0038-0, 0040-2, 0054-2 ao 0079-8, 0082-8 ao 0090-9, 0095-1 e 0096-8	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua
004	018	0001-6 ao 0014-8	x
004	027	0021-1 ao 0035-1, 0038-4 ao 0040-6 e 0043-0	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua
004	028	0078-8 ao 0084-2, 0090-7 e 0091-5	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua

QUADRO II			
ÁREA ENVOLTÓRIA DO EDIFÍCIO MINA KLABIN			
SETOR	QUADRA	LOTES	PROTEÇÃO
008	013	0013-4 e 0211-0	Fica estabelecida a manutenção do alinhamento da rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 3º - Quaisquer intervenções nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que tratam os Artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do DPH/CONPRESP.

Artigo 4º - Fica determinado o **ARQUIVAMENTO DA ABERTURA DE TOMBAMENTO**, do item 43 do Anexo I e item 157 do Anexo II da **RESOLUÇÃO 22/CONPRESP/2015**, referentes ao **ESPORTE CLUBE PINHEIROS** situado na Rua Tucumã nº 142 e Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2484 (Setor 083 – Quadra 229 – Lote 0080-5), no Jardim Europa, Subprefeitura de Pinheiros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 06/11/2018 – página 14

DOC 28/05/2019 – páginas 9 e 10